

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO II DA COMPLEMENTAR Nº 247, DE 2011 E DÁ NOVAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Dá nova redação ao Anexo II da Lei Complementar nº 247, de 2011, que passa a vigor com seguinte redação:

CARGO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE
Agente administrativo	Ensino Fundamental Completo	25h semanais	"Aga"	R\$ 4.500,00
Agente de infraestrutura	Ensino Fundamental Completo	25h semanais	"Agi"	R\$ 4.500,00
Analista administrativo - Administração	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Administração de empresas	25h semanais	"AnA"	R\$ 6.500,00
Analista administrativo - Analista de sistemas	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Ciência da Computação ou em Sistema de Informação ou em Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou em Engenharia de Computação.	25h semanais	"AnAS"	R\$ 6.500,00
Analista administrativo - Arquivologia	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Arquivologia	25h semanais	"AnARQ"	R\$ 6.500,00
Analista administrativo - Ciências Contábeis	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Ciências Contábeis	25h semanais	"AnCC"	R\$ 6.500,00
Analista administrativo - Economia	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Economia	25h semanais	"AnCE"	R\$ 6.500,00
Analista administrativo - Comunicação Social	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Comunicação Social	25h semanais	"AnCS"	R\$ 6.500,00
Analista administrativo - Direito	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil	25h semanais	"Asj"	R\$ 6.500,00

Analista administrativo - Enfermeiro do trabalho	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Curso de Enfermagem, com título de especialização em Enfermagem do Trabalho, fornecidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Registro no Conselho Regional da Categoria.	25h semanais	"AnET"	R\$ 6.500,00
Analista administrativo - Letras	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Letras	25h semanais	"AnL"	R\$ 6.500,00
Analista administrativo - Pedagogia	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Pedagogia	25h semanais	"AnP"	R\$ 6.500,00
Analista administrativo - Psicólogo organizacional	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Psicologia, com título de especialização em Psicologia Organizacional e/ou do Trabalho, ou Gestão de Pessoas, ou Gestão de Negócios. Registro no Conselho Regional da Categoria.	25h semanais	"AnPO"	R\$ 6.500,00
Analista administrativo - Relações Públicas	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Relações Públicas	25h semanais	"AnRP"	R\$ 6.500,00
Analista administrativo - Web Designer	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Design Gráfico, Ciência da Computação ou Sistemas de Informação.	25h semanais	"AnWD"	R\$ 6.500,00
Analista de Controle interno	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Ciências Contábeis, ou Direito, ou Administração de Empresas, ou Economia	25h semanais	"AnCI"	R\$ 6.500,00
Assistente administrativo	Ensino médio completo	25h semanais	"AsADM"	R\$ 5.500,00
Assistente de controle interno	Ensino médio completo	25h semanais	"AsCI"	R\$ 5.500,00
Assistente administrativo - Técnico de informática	Diploma de conclusão de ensino médio e diploma de conclusão de curso técnico em informática	25h semanais	"AsTI"	R\$ 5.500,00

Parágrafo Único. Quando da publicação desta Lei, deverão ser consideradas a Classe e o Nível do servidor previstas nos Anexos III e IV da Lei Complementar nº 247, de 2011.

Art. 2º. Dá nova redação aos incisos I, II, III, IV, V, VI e ao § 4º, § 5º e § 8º do Art. 18 da Lei Complementar nº 247, de 2011, que passam a vigor com seguinte redação:

“**Art. 18.** (...)

I - 65% (sessenta e cinco por cento) para conclusão de doutorado, na área relativa ao **cargo**;

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) para conclusão de mestrado, na área relativa ao **cargo**;

III - 35% (trinta e cinco por cento) para pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área relativa ao **cargo**;

IV - 30% (trinta por cento) para escolaridade superior na área relativa ao cargo ou para a conclusão de outra graduação relativa ao **cargo**;

V - 20% (vinte por cento) para um total igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas em cursos relativos ao cargo, que poderão ser alcançados em um só curso ou pela soma de vários cursos, considerados aqueles concluídos dentro do interstício dos **05 (cinco) anos anteriores à data do requerimento**, devidamente comprovados mediante documentos pertinentes;

VI - 10% (dez por cento) para um total igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas até o limite previsto no inciso anterior em cursos relativos ao cargo, que poderão ser alcançados em um só curso ou pela soma de vários cursos, considerados aqueles concluídos dentro do interstício dos **05 (cinco) anos anteriores à data do requerimento**, devidamente comprovados mediante documentos pertinentes;

(...)

§ 4º. A concessão inicial dos percentuais previstos **no presente artigo** poderá ser deferida mediante requerimento, após aprovação no estágio probatório, **sendo que as demais solicitações deverão observar o lapso temporal previsto no §5º do presente artigo.**

§ 5º. Para fins de concessão dos percentuais **previstos neste artigo**, após a primeira solicitação, será observado o lapso de **5 (cinco) anos** para aquisição de um novo Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento, como incentivo ao estudo e aperfeiçoamento constantes dos servidores.

(...)

§ 8º. Para que seja deferido o pedido de Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento, os referidos cursos devem ter afinidade com as atribuições do **cargo** ocupado pelo servidor.

(...)”

Art. 3º. Ficam inseridos os §11, §12, §13, §14 e §15 ao Art. 18 da Lei Complementar nº 247, de 2011, que passa a vigor com seguinte redação:

“**Art. 18.** (...)

(...)

§ 11. A concessão do benefício previsto nos incisos V ou VI será condicionada à análise da possibilidade fática da carga horária do curso ter sido concluída dentro do período mencionado no diploma ou certificado de conclusão, sendo considerados inválidos os diplomas de conclusão de curso não presencial concluído em prazo demasiado exíguo ou que não possuam pertinência com o cargo de provimento efetivo do servidor requisitante.

§ 12. Para cumprimento do disposto no parágrafo § 11 deste artigo, a carga horária total do curso não presencial será dividida pelo número de dias cursados, mencionado no diploma ou certificado de conclusão, sendo considerado concluído em prazo demasiado exíguo aquele cuja carga horária diária for superior a 4 (quatro) horas por dia.

§ 13. Somente serão aceitos diplomas ou certificados com carga horária superior ao previsto no parágrafo anterior, caso a capacitação não presencial seja relacionada a congresso, oficina, palestra, dentre outros eventos, realizada em carga horária expressamente indicada no referido documento, que somente serão considerados se o servidor estiver autorizado pelo Chefe imediato para cursá-lo, de modo a confirmar a compatibilidade com o cumprimento da jornada de trabalho.

§ 14. Para fins de aplicação do disposto nos incisos V e VI deste artigo, em caso de haver solicitação anterior à publicação desta Lei, o lapso de 5 (cinco) anos para aquisição de um novo Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento deverá ser contado da data da publicação da Portaria de sua concessão.

§ 15. Para fins de aplicação do disposto nos incisos I ao VI deste artigo, o servidor poderá solicitar apenas um dos percentuais por requerimento, respeitada a previsão do § 4º, deste artigo.”

Art. 4º. Os servidores que optaram por receber a Vantagem Pessoal Adquirida e Nominal (VPAN) ou não se manifestarem no prazo determinado pelo art. 4º, §1º da Lei Municipal nº 399, de 01 de março de 2021, poderão optar pelo salário-base indicado no Anexo II da Lei Complementar nº 247, de 2011.

§1º. A comunicação da opção escolhida deve ser encaminhada à Chefia de Recursos Humanos em até 10 (dez) dias contados a partir do início da vigência desta Lei, sob pena de decadência.

§2º. A inércia ou inobservância do prazo serão entendidas como opção pela VPAN.

Art. 5º. Ficam revogados os artigos 15 e 47 da Lei Complementar nº 247, de 03 de junho de 2011.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições contrárias.

Sala de Sessões, 12 de janeiro de 2024.

Domingos Paula de Souza
== PRESIDENTE ==

Jakson Charles Oliveira Diniz Serbeto
== VICE-PRESIDENTE ==

Frederico Moreira Caixeta
== 1ª SECRETÁRIO ==

Frederico Antonio Bastos Godoy
== 2ª SECRETÁRIO ==

Cleide Martins Hilário De Barros
== 3º SECRETÁRIA ==

Luzimar Silva
== 4º SECRETÁRIO ==

JUSTIFICATIVA

Trata-se projeto de Lei Complementar da Mesa Diretora cujo o objetivo é equiparar o vencimento dos servidores efetivos aos servidores comissionados, como forma de adequação às alterações promovidas pela Lei Complementar nº 547, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Administrativa e o Regulamento do Pessoal do Poder Legislativo Municipal de Anápolis/GO, e dá outras providências.

Pretendemos ainda promover uma importante alteração no Art. 18 da Lei Complementar nº 247, de 2011, de forma a estabelecer critérios para a análise da documentação apresentada para a concessão do Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento, como forma de garantir melhor aplicabilidade do dispositivo e reforçar sua finalidade.

Nesse sentido, pedimos apoio dos pares para aprovação do projeto.

Sala de Sessões, 12 de janeiro de 2024.

Domingos Paula de Souza
== PRESIDENTE ==

Jakson Charles Oliveira Diniz Serbeto
== VICE-PRESIDENTE ==

Frederico Moreira Caixeta
== 1ª SECRETÁRIO ==

Frederico Antonio Bastos Godoy
== 2ª SECRETÁRIO ==

Cleide Martins Hilário De Barros
== 3ª SECRETÁRIA ==

Luzimar Silva
== 4ª SECRETÁRIO ==